

PROJETO DE LEI N°3.846, DE 2000

(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA Nº (ADITIVA)

Inclua-se no artigo 12 do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo Preliminar do Relator da Comissão Especial) um novo inciso, o qual sugere-se, em face da ordem de disposições adotadas e da natureza do assunto versado, receba o número XXXVI - e renumerem-se os demais incisos subsequentes - com a seguinte redação:

“XXXVI – expedir normas e padrões mínimos de segurança relativos ao Sistema de Segurança de Vôo;”

JUSTIFICATIVA

Considerando que o teor dos incisos de que trata o artigo 12 do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo Preliminar do Relator da Comissão Especial) ora enunciam competências gerais e ora dispõem sobre competências demasiadamente específicas, pretende-se com a redação proposta dispor, também, de forma específica sobre a competência da Agência para a expedição dos padrões mínimos relativos ao Sistema de Segurança de Vôo, com o objetivo de clarificar essa atribuição singular.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

DEPUTADO PEDRO VALADARES
PSB/SE